



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO
E JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, reuniu-se, por meio telepresencial, a Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Regional, sob a Coordenação da Excelentíssima Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, Presidente do Tribunal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, juntamente com o Vice-Coordenador da Comissão, Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, designados como membros efetivos da citada Comissão de Uniformização e Jurisprudência, na forma da Portaria GP/TRT16 nº 232/2024. Presentes também o assessor jurídico da Presidência, Carlos Victor Belo de Sousa, e o Chefe de Divisão da Coordenação Judiciária, Recursos e Precedentes, Raimundo Nonato Gualberto Junior. Iniciados os trabalhos, a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Coordenadora da Comissão de Uniformização e Jurisprudência, declarou aberta a presente reunião e delimitou como pontos da pauta o **OFÍCIO CIRCULAR TST.NUGEP.GP Nº 141/2025**, que trata da “Comunicação de recurso representativo da controvérsia ao TST”, e, por sua conexão, o **OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO TST.CSJT.GP. N.º 56/2024**, que versa sobre a “Comunicação de julgamento de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidente de Assunção de Competência e remessa ao TST”. Ponderou que os ofícios devem ser entendidos à luz do reconhecimento de que a Presidência do TST tem

concentrado esforços para dar cumprimento ao macrodesafio da Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho, estabelecido na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026. Nesse contexto, destacou a importância de que o Tribunal coopere com o TST na identificação de processos em que haja recurso de revista interposto contra decisões de mérito proferidas pelo Regional em Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e Incidentes de Assunção de Competência (IAC), visto que, ao apreciar o mérito desses recursos, o TST firma teses jurídicas que passam a ter aplicação em todo o território nacional, garantindo uniformidade, segurança jurídica e a consolidação do sistema de precedentes obrigatórios no âmbito da Justiça do Trabalho (artigo 8º, §§ 2º e 3º, da IN n.º 39/2016 do TST e artigo 987, § 2º, do CPC). Nesse sentido, prosseguindo a Desembargadora em sua explanação, é que o Ofício Circular Conjunto TST.CSJT.GP. n. 56/2024 determinou a imediata comunicação à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho das decisões de mérito de Tribunal em IRDR e IAC, bem como a imediata comunicação do primeiro recurso processado e remetido ao TST interposto a acórdão que, após fixar a tese jurídica, julgue o recurso ordinário ou o agravo de petição. Em seguida, foi abordado o **OFÍCIO CIRCULAR TST.NUGEP.GP Nº 141/2025**, cujo assunto é a comunicação de recurso representativo da controvérsia ao TST. A Presidente reiterou que esta iniciativa também se alinha ao macrodesafio da Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios, na medida em que conclama os Tribunais Regionais do Trabalho a cooperarem para a formação de novos precedentes pelo TST. Resumiu a Presidente que esse ofício em questão estabelece que os TRTs devem, ao receber e processar recursos de revista, destacar expressamente quando se tratar de recurso representativo da controvérsia — seja em razão de IRDR ou IAC julgados no âmbito regional, de temas já afetados como repetitivos pelo TST ou ainda em matérias novas com multiplicidade de recursos —, utilizando o padrão de identificação indicado, além de encaminhar cópia do respectivo despacho à Secretaria de Gestão de Precedentes do TST (spr@tst.jus.br). Após a análise dos ofícios, a Comissão deliberou sobre as providências a serem adotadas no âmbito do Tribunal e que elas fiquem a cargo da

Divisão de Coordenação Judiciária, Recursos e Precedentes e ao Setor de Recurso de Revista. **DELIBERAÇÕES VOLTADAS AO SETOR DE RECURSO DE REVISTA:** **a)** Destacar, no despacho de admissibilidade de recurso de revista ou nos despachos posteriores, quando se tratar de recurso de revista ou agravo de instrumento em recurso de revista em processo relacionado a precedente qualificado aprovado no TRT em IRDR ou IAC, conforme as hipóteses do artigo 1º, *caput*, e § 4º da Instrução Normativa Transitória nº 41-A/2024, observando os seguintes padrões: **a.1)** Recurso de revista representativo de controvérsia referente ao IRDR nº XX do TRT da 16ª Região; ou **a.2)** Recurso de revista representativo de controvérsia referente ao IAC nº XX do TRT da 16ª Região. **b)** Destacar, no despacho de admissibilidade de recurso de revista ou nos despachos posteriores, quando se tratar de recurso de revista ou agravo de instrumento em recurso de revista referente a Tema de Incidente de Recursos Repetitivos (IRR) já afetado, encaminhado por solicitação do Relator, nos termos do artigo 896-C, § 7º, da CLT e artigo 284, III, do Regimento Interno do TST, observando o seguinte padrão: **b.1)** Recurso de revista representativo de controvérsia referente ao IRR nº XX do TST. **c)** Destacar, no despacho de admissibilidade de recurso de revista ou nos despachos posteriores, quando se tratar de recurso de revista ou de agravo de instrumento em recurso de revista em processo representativo de controvérsia em “matéria nova” indicada pelo Tribunal, nos termos do artigo 896-C, § 4º, da CLT e artigo 281, § 9º, do Regimento Interno do TST, observando o seguinte padrão: **c.1)** Recurso de revista representativo de controvérsia em “matéria nova”. **d)** Registrar em “Inserir Lembrete” do PJe que a Divisão de Coordenação Judiciária, Recursos e Precedentes encaminhe cópia do respectivo despacho à Secretaria de Gestão de Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho via e-mail spr@tst.jus.br. **DELIBERAÇÕES VOLTADAS PARA DIVISÃO DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA, RECURSOS E PRECEDENTES:** **a)** Imediata comunicação à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho das decisões de mérito do Tribunal em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidente de Assunção de Competência. **b)** Imediata comunicação à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho do primeiro recurso

processado e remetido ao Tribunal Superior do Trabalho interposto a acórdão que, após fixar a tese jurídica, julgue o recurso ordinário ou o agravo de petição. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da Comissão de Uniformização de Jurisprudência, da qual se lavrou o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Excelentíssima Desembargadora Presidente e Coordenadora da Comissão de Uniformização de Jurisprudência, pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente e Vice-Coordenador da referida Comissão, pelo assessor jurídico da Presidência, e por mim, Raimundo Nonato Gualberto Junior, que a digitei.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Coordenadora da Comissão

FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO
Vice-Coordenador da Comissão

CARLOS VICTOR BELO DE SOUSA
Assessor Jurídico da Presidência

RAIMUNDO NONATO GUALBERTO JUNIOR
Chefe da Divisão de Coordenação Judiciária, Recursos e Precedentes